



2ª Câmara

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02025/2021

1. PROCESSO TC Nº: 02056/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOÃO ALVES RIBEIRO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05 matrícula nº **11.960-1**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27.12.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 22 a 28 de 12 de 2019

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPMjp

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **JOÃO ALVES RIBEIRO**, matrícula **Nº 11.960-1**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino)e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 16 de novembro 2021

mgd

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 07:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2021 às 23:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 11:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO